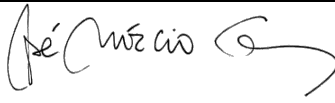




Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000074/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 10/02/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Altera o parágrafo 2º do Artigo 5º da LEI Nº 15.092, de 23 de abril de 2025, que “Proíbe a venda de animais de estimação em feiras livres, nas vias de circulação ou em ambiente público fora de estabelecimento comercial”

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º. O parágrafo 2º do Artigo 5º da Lei 15.092, de 23 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

§ 2º Os valores decorrentes da arrecadação de multas por violação da presente Lei serão destinados a Secretaria de Bem Estar Animal ou ao órgão responsável de cuidados com os animais do município de Juiz de Fora para custeio de castrações, tratamentos e recuperação de animais abandonados e em estado de risco e sofrimento e para outras despesas com o mesmo fim.

Art. 2º Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação

Palácio Barbosa Lima, 9 de fevereiro de 2026.



Kátia Aparecida Franco
Vereadora Kátia Franco - PSB

